# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1792/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2209/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1482526 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MANOEL DOS SANTOS VIAIS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO |
| **ADJUDICADAS** | : RENATO LUIS SANTANA VARGAS – ME E OUTRAS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2014 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 147.823,79 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Caracol – MS, e as empresas abaixo discriminadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 1/2014, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar do Município, no primeiro semestre de 2014.

Foram homologadas as empresas Renato Luis Santana Vargas – ME, com o valor de R$ 33.684,80 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); Cristaldo & Martins Ltda – ME, com o valor de R$ 34.886,70 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos); Diego Humberto Do Carmo – MEI, com o valor de R$ 7.837,50 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); João Carlos Sorrilha – ME, com o valor de R$ 33.789,71 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos); Sueli Losekan – ME, com o valor de R$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais); e Magaly Ocampos Godoy – ME, com o valor de R$ 33.500,08 (trinta e três mil, quinhentos reais e oito centavos), totalizando R$ 147.823,79 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu as análises ANA-4ICE-5728/2014 e ANA-4ICE-21093/2016, pelas quais certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório. Posteriormente, o Ministério Público de Contas – MPC, em seus pareceres PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-5586/2014 e PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 20444/2016, opinou também pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Caracol–MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 16 de março de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lmrb